



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

**DECRETO Nº 189/2021 – GAP/PMS, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS  
MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE  
SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA  
INTERNACIONAL DECORRENTE DO  
CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE  
SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais outorgadas através da Lei Orgânica Municipal no Art. 53, inciso XXVI, com a oitiva do Comitê Gestor de Crise, e

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a declaração de Calamidade Pública vigente no Município de Santarém, em decorrência da pandemia pelo Coronavírus (COVID-19), devidamente prorrogada e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência vigente no Município de Santarém, ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse internacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde, através do Decreto nº 091/2020 – GAP/PMS, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a efetiva participação dos órgãos e entidades pertencentes a todas as esferas federativas no combate à disseminação da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Santarém;

**CONSIDERANDO** o sistema de teleatendimento especializado, criado no âmbito deste Município, em comunhão de esforços entre Instituições Públicas e Privadas e que consegue, com isso, realizar com segurança sanitária aos pacientes e aos profissionais de saúde, grande parte dos primeiros atendimentos e orientações que dizem respeito aos pacientes com sintomas gripais, sem necessidade de deslocamento físico e riscos de contágios que haveria com a entrada destes pacientes sintomáticos de forma tradicional nas unidades de saúde;

**CONSIDERANDO** a estruturação da força tarefa de fiscalização municipal que reúne servidores de diversas áreas para que, em conjunto, possam exercer de forma efetiva e técnica o poder de polícia, com vistas a garantir o atendimento integral das medidas de saúde pública e, com isso, assegurar medidas de minimização de impactos e redução de contágio da COVID-19 (Coronavírus), no âmbito das práticas econômicas e sociais;

**CONSIDERANDO** as evidências científicas e a análise sobre as informações estratégicas em saúde, especialmente em relação aos resultados positivos alcançados depois de implementadas diversas medidas de restrição de atividades econômicas e de circulação de pessoas, inicialmente indicadas para o primeiro enfrentamento à pandemia; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

**CONSIDERANDO** a mudança de bandeiramento da região do Baixo Amazonas e as medidas programáticas editadas pelo Governo Estadual, por força do Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, o qual prima pela retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias, estabelecidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Santarém.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o Art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos.
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

**Parágrafo único.** Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou, ainda, bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

**CAPÍTULO II  
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

**Art. 3º** Enquanto perdurar a classificação do banderamento vermelho, a Administração Pública Municipal adotará, preferencialmente, a prática de *home office* nos órgãos e entidades municipais, sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento da população, conforme deliberação do (a) dirigente da pasta e comprovação da comorbidade, através de laudo médico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

**Parágrafo único.** Este artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais e assistência direta aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os necessários para o combate à pandemia.

**Art. 4º** Permanece suspensa a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência.

**Art. 5º** Ficam suspensas até 30 de abril, as férias e licenças aos servidores da saúde, assistência social e órgãos de fiscalização do ente público municipal;

**Art. 6º** Ficam suspensas enquanto perdurar a classificação do banderamento vermelho as aulas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, os ajustes que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 7º** As unidades de ensino em geral da rede privada do Município, os cursos de formação e aperfeiçoamento de profissionais da segurança/vigilantes, cursos livres e preparatórios ficam autorizados de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais, facultando a sua realização por meio de ensino à distância, obedecendo obrigatoriamente os regramentos contidos no Decreto nº 291/2020 – GAP/PMS, de 24 de setembro de 2020.

**Art. 8º** De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, ficam suspensas as atividades em grupo, realizadas pelos estabelecimentos de saúde, enquanto perdurar a classificação do banderamento vermelho, tais como:

- I. Grupo de Hipertensos e Diabéticos;
- II. Grupo de Gestantes;
- III. Grupo de Tabagistas;
- IV. Grupo de Saúde Mental;
- V. E demais grupos existentes na rede de assistência em saúde que ocasionam aglomerações.

**Parágrafo único.** Cada equipe de saúde deverá organizar o fluxo de entrega de medicamentos de uso contínuo, através dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's ou atendimento individual, com fito de garantir a continuidade dos respectivos tratamentos.

**Art. 9º** Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal de Santarém – Alberto Tolentino Sotelo e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, enquanto perdurar a classificação do banderamento vermelho.

**Parágrafo único.** A troca de acompanhantes está permitida nos horários disponibilizados pelos respectivos estabelecimentos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

**CAPÍTULO III  
DAS ATIVIDADES COMERCIAIS**

**Art. 10.** Fica determinado que os estabelecimentos comerciais, obedecendo os protocolos de biossegurança contidos no Anexo I deste Decreto, funcionem de acordo com horário determinado enquanto perdurar a classificação do banderamento vermelho da seguinte forma:

§ 1º O funcionamento de mercados municipais e feiras, seguem regramentos estabelecidos por Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP;

§ 2º Autoescolas (em relação às aulas práticas), também devem funcionar das **06h00 às 20h00**;

§ 3º Padarias e similares, mercearias de bairro, açougues, hipermercados e supermercados deverão funcionar das **06h00 às 21h00**;

§ 4º Casas veterinárias, lojas de materiais de construção, revendas de óleo e lubrificantes, fornecimento de peças e manutenção de bicicletas, serviço e fornecimento de artefatos de pesca, serviço de manutenção e fornecimento de baterias automotivas ou similares e demais atividades essenciais devem funcionar das **08h00 às 18h00**;

§ 5º As obras de construção civil estão autorizadas a funcionar das **08h00 às 18h00**, salvo as de caráter público, podendo trabalhar em regime de plantão, se necessário;

§ 6º As atividades econômicas em geral, consideradas não essenciais, devem funcionar de segunda a sábado, das **09h00 às 15h00**;

§ 7º Farmácias, clínicas, hospitais, laboratórios, *pets-shop* e demais serviços privados de saúde e postos de combustível não se enquadram no horário de funcionamento estabelecido neste artigo, podendo funcionar em regime de plantão;

§ 8º Para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, na condição de atividade essencial, deverá ser comprovada sua autorização através do alvará de localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

**CAPÍTULO IV  
DA REDE BANCÁRIA**

**Art. 11.** Fica recomendada à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências e observe as recomendações contidas no Anexo I deste Decreto.

**CAPÍTULO V  
DOS SHOPPINGS CENTERS**

**Art. 12.** Os Shoppings Centers estão autorizados a funcionar das **12h00 às 20h00**, adotando obrigatoriamente os protocolos de biossegurança contidos no Anexo I deste Decreto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

**Parágrafo único.** A capacidade de lotação das lojas deve seguir os seguintes critérios:

I - para lojas satélites (com até 50 m<sup>2</sup>) é permitida a entrada de 03 (três) clientes por atendimento;

II - para lojas satélites (com até 100 m<sup>2</sup>) é permitida a entrada de 05 (cinco) clientes por atendimento;

III - para mega lojas/semi-âncoras (com até 999m<sup>2</sup>) é permitida a entrada de 10 (dez) clientes por atendimento;

IV - para lojas âncoras (acima de 1.000m<sup>2</sup>) será permitida a entrada de até 15% (quinze por cento) da capacidade total de clientes da loja por atendimento.

**CAPÍTULO VI  
DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLÍNICAS DE ESTÉTICAS**

**Art. 13.** Os salões de beleza, barbearias e clínicas de estética estão autorizados a funcionar das **08h00 às 20h00**, desde que adotem as medidas de segurança previstas no Anexo I, em especial o atendimento por hora marcada, evitando aglomeração.

**CAPÍTULO VII  
DOS HOTÉIS E SIMILARES**

**Art. 14.** Os hotéis, pousadas e afins estão autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, desde que adotem as medidas de segurança previstas no Anexo I.

**CAPÍTULO VIII  
DAS ATIVIDADES COLETIVAS**

**Art. 15.** Ficam suspensos todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva do Comitê Gestor de Crise.

**Art. 16.** Ficam suspensas todas as atividades coletivas realizadas no âmbito da Assistência Social.

**Art. 17.** Ficam suspensas as atividades físicas e terapêuticas realizadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL, enquanto perdurar a classificação do banderamento vermelho.

**Art. 18.** De forma excepcional, tendo em vista o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), fica determinado pelo período que perdurar o bandeiramento vermelho, a interdição das praias e balneários, no âmbito do Município de Santarém.

**Parágrafo único.** Fica proibida a realização de excursões, passeios ou similares em barcos, ônibus, balsas, catamarãs e congêneres.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

**Art. 19.** Excepcionalmente, fica determinado pelo período que perdurar o bandeiramento vermelho, a interdição do Parque da Cidade, praças públicas, orlas, campos de futebol, quadras, ginásios, academias públicas, centros de convivência e quaisquer espaços públicos não essenciais, no âmbito do Município de Santarém, salvo em atividades individuais esportivas, respeitando o distanciamento e uso de máscara, conforme estabelecido neste Decreto.

**Art. 20.** Os treinamentos, competições, campeonatos e similares dos times de futebol profissional e amador estão proibidos, enquanto perdurar o bandeiramento vermelho.

**CAPÍTULO XI  
DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES**

**Art. 21.** Os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios de Pilates, Danças, Academias de Artes Marciais e Natação estão proibidos pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**CAPÍTULO X  
DOS CLUBES E ASSOCIAÇÕES SOCIAIS**

**Art. 22.** Os clubes e associações sociais estão proibidos de funcionar, enquanto perdurar a classificação do banderamento vermelho.

**CAPÍTULO XI  
DOS RESTAURANTES, BARES, CONVENIÊNCIAS, LANCHONETES  
E FOOD TRUCKS**

**Art. 23.** Os restaurantes, bares, conveniências e congêneres, lanchonetes e *Food Trucks*, inclusive os instalados nas praças de alimentação dos shoppings, estão proibidos de funcionar com atendimento presencial, enquanto durar o bandeiramento vermelho, ficando autorizado o serviço de delivery e “take way” – pegue e leve.

**CAPÍTULO XII  
DOS EVENTOS SOCIAIS, BOATES, CASAS NOTURNAS E DE SHOWS**

**Art. 24.** Fica proibida a realização de eventos sociais enquanto perdurar a classificação do banderamento vermelho.

**Art. 25.** As casas noturnas, casas de shows, boates e similares ficam proibidas de funcionar enquanto perdurar a classificação do banderamento vermelho.

**CAPÍTULO XIII  
DAS BIBLIOTECAS, MUSEUS, TEATROS, PARQUES DE DIVERSÃO, CINEMAS E  
CIRCOS**

**Art. 26.** Ficam proibidas as atividades realizadas nas bibliotecas, museus, teatros, parques de diversão e cinemas, enquanto perdurar a classificação do banderamento vermelho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

§ 1º Os “espaços kids” e demais áreas de recreação infantil instaladas em locais públicos e privados estão proibidas de funcionar enquanto perdurar a classificação do banderamento vermelho.

§ 2º Fica proibida a opção dessas atividades serem realizadas no sistema *drive in*.

**CAPÍTULO XVI**  
**DOS EVENTOS QUE IMPLIQUEM EM AGLOMERAÇÕES**

**Art. 27.** Permanece proibida a realização de reuniões, manifestações, passeatas de qualquer natureza, com audiência superior ao limite de 30% da capacidade do local, com o máximo de 100 (cem) pessoas.

**Parágrafo único.** As atividades elencadas no caput deste artigo, que forem realizadas dentro do quantitativo permitido, deverão observar os Protocolos Gerais contidos no Anexo I deste Decreto.

**CAPÍTULO XV**  
**DOS CULTOS, MISSAS E DEMAIS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS**

**Art. 28.** Está autorizada a realização de cultos, missas e celebrações de qualquer credo ou religião, observadas as normas contidas no Anexo I.

**CAPÍTULO XVI**  
**DO USO DE MÁSCARA**

**Art. 29.** A todas as pessoas, no âmbito do Município de Santarém, é obrigatório o uso massivo de máscara de proteção com a devida cobertura sobre o nariz e a boca, podendo ser confeccionada em tecido ou material similar, em conformidade com as recomendações das autoridades sanitárias.

**CAPÍTULO XVII**  
**DO TOQUE DE RECOLHER**

**Art. 30.** Fica determinado o toque de recolher de segunda-feira a domingo, das **22h00 às 05h00** do dia seguinte, enquanto perdurar a classificação do banderamento vermelho, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Santarém, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto:

I - quando houver necessidade de locomoção à farmácia ou atendimento de saúde de urgência;

II - para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, serviço de *delivery*/entrega de qualquer natureza, transporte de cargas e alimentos perecíveis, trabalhadores que estejam em turno de serviço, táxi, mototáxi, transporte por aplicativo e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade e urgência no deslocamento e portando identificação funcional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

§ 1º A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher, quando extremamente necessária, deverá ser realizada pelo munícipe, preferencialmente de maneira individual, se necessário com apenas 1 (um) acompanhante;

§ 2º Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades competentes, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

**CAPÍTULO XVIII**  
**DOS TRANSPORTES COLETIVOS EM GERAL**

**Art. 31.** Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, a expedição de ato contendo os protocolos sanitários a serem observados pelos usuários e permissionários de transportes coletivos em geral.

**Art. 32.** A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção estende-se aos usuários do transporte público municipal, tais como: ônibus, táxi, mototáxi, transporte por aplicativo, lancha, barcos e similares, devendo o referido uso ser fiscalizado pelo condutor/motorista, em corresponsabilidade com a pessoa jurídica a que esteja vinculado.

**CAPÍTULO XIX**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 33.** Está determinado aos Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública Municipal, Fiscais de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária a realização de rondas no Município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste Decreto e aplicar sanções previstas em Lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal quanto às medidas de combate ao Coronavírus, seja dentro de estabelecimentos ou em via pública, tais como, de maneira progressiva:

- I - advertência;
- II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;
- III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência; e
- IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**CAPÍTULO XX**  
**DOS PROCEDIMENTOS FÚNEBRES**

**Art. 34.** O acesso a velórios permanece com o máximo de 5 (cinco) pessoas de cada vez, por revezamento, com utilização de máscara e devendo manter-se à distância mínima de 2 (dois) metros, como medida de prevenção.

**Parágrafo único.** Caso o óbito decorra de confirmação ou suspeita de contágio pelo Coronavírus, recomenda-se a não realização de velório/funeral, todavia, caso a família opte pela realização, deverão seguir os protocolos contidos no Anexo I:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

**CAPÍTULO XXI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35.** Em caso de descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas através deste Decreto e todos os que sucederem, fica permitida a solicitação de força policial, sem prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa.

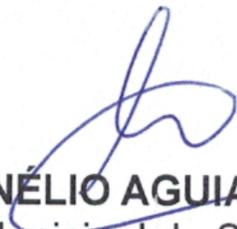
**Art. 36.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no Artigo 268, do Código Penal Brasileiro.

**Art. 37.** Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normativas Estaduais e Federais.

**Art. 38.** As medidas previstas neste Decreto terão validade enquanto perdurar a classificação do banderamento vermelho, causado pela contaminação do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 39.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 18 de janeiro de 2021.

  
**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep)) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA ([www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência](http://www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência)).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

### ANEXO I DO DECRETO Nº 189/2021 – GAP/PMS, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

#### PROTOSCOLOS SANITÁRIOS

#### PROTOSCOLOS GERAIS

- Não exceder 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação dos estabelecimentos, devendo ser observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- Estabelecer demarcação no solo que oriente o distanciamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de eventuais filas, quanto para permanência em espaços comuns;
- Manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre ao estabelecimento, do tipo digital e à distância, devendo ser impedido de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura superior a 37,8°C ou que apresente quadro gripal;
- É obrigatório o uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários, clientes, visitantes durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- Os estabelecimentos ficam obrigados a fornecerem a todos os colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's específicos, para o combate e prevenção da propagação do Coronavírus, bem como orientá-los a adotar as medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de álcool 70% (setenta por cento) ou higienização periódica das mãos, com água e sabão;
- Manter a disposição, na (s) entrada (s), nos locais de circulação e com fácil acesso, álcool 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalha de papel não reciclado;
- Havendo bebedouros, estes somente poderão ser utilizados para reposição de água em recipientes pessoais, sendo obrigatória a higienização constante desses equipamentos;
- Havendo guarda volumes para bolsas e mochilas, não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves, que deve ser higienizado após cada uso;
- Higienizar durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, espaços físicos internos, externos, bem como superfícies de toques em áreas de uso comum (equipamentos, teclados, máquinas de cartão de crédito, mesas, braços de cadeiras, balcões, corrimãos, maçanetas, elevadores, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
- Limpeza rotineira, pelo menos a cada 3 (três) horas, dos banheiros de uso comum;
- Higienizar, ao menos 01 (uma) vez ao dia, os pisos e as paredes, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- Realizar sanitização quinzenalmente nos estabelecimentos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

- Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar;
- Nos casos em que o estabelecimento não possua ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exaustores ou similares para garantir a circulação de ar;
- Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias como: uso obrigatório de máscara, higienização das mãos, cuidados para a prevenção do Coronavírus e sobre os sintomas da COVID-19;
- Instruir seus colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem adequada das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público, durante o período de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);
- Quando constatado estado febril e/ou gripal do consumidor, colaborador, terceirizado ou prestador de serviço, ou da ocorrência de casos suspeitos de infecção pelo Coronavírus, afastá-lo imediatamente, pelo prazo mínimo de 14 (catorze) dias, orientando-o a procurar o Sistema Único de Saúde – SUS, para a devida notificação, monitoramento e testagem;
- Recomenda-se evitar a presença e/ou participação de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes ao grupo de risco em locais que gerem aglomeração.

### PROTOSCOLOS ESPECÍFICOS

#### DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

- Observar rigorosamente os Protocolos Gerais; e
- Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estabelecimentos comerciais ou em suas adjacências.

#### DA REDE BANCÁRIA

- Observar os Protocolos Gerais; e
- As agências bancárias, lotéricas e cooperativas de crédito, para autorizar o acesso de pessoas, deverão obrigatoriamente exigir o uso de máscara;
- Controlar a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros para pessoas com máscara, e, quando necessário, organize filas externas;
- Fornecer obrigatoriamente alternativas de higienização, com água/sabão e/ou álcool 70% (setenta por cento); e
- Criar canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

- a) idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) grávidas ou lactantes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 -- Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

c) portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus, doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

### DOS SHOPPINGS CENTERS

- Observar os Protocolos Gerais; e
- Exigir que os lojistas e funcionários que atuam nas dependências do Shopping utilizem máscaras e óculos de proteção ou viseira;
- Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações, inclusive drive thru;
- Cada loja é responsável por controlar a entrada e saída de clientes de modo que não haja aglomeração;
- Onde houver necessidade de filas, serão feitas marcações no solo com a distância mínima de 2 (dois) metros;
- Fica vedada a entrada de Pets no interior do Shopping;
- Manter fechadas as áreas de recreação, de jogos eletrônicos, brinquedotecas, cinemas, teatros e congêneres;
- As praças e quiosques de alimentação estão proibidas de funcionar em regime presencial, facultando a realização de delivery e “take way” – pegue e leve;
- Fica vedado o funcionamento dos bebedouros nas dependências do Shopping, devendo a direção desativá-los enquanto perdurarem as medidas restritivas deste Decreto;
- Seja proibido o uso de provadores, onde houver;
- Será permitido o uso de elevadores apenas para pessoas consideradas por Lei como prioridades.
- Ficam proibidos eventos que gerem aglomeração, seja na parte interna ou externa dos Shoppings, tais como shows ou apresentações artísticas de qualquer natureza;
- A direção do Shopping poderá tomar outras medidas ampliativas e de reforço ao combate e prevenção à COVID-19, desde que não contrariem as normas deste Decreto e desde que autorizadas pelo Comitê Gestor de Crise.

### DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLÍNICAS DE ESTÉTICAS

- Observar os Protocolos Gerais; e
- Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;
- Atender somente com horário marcado, respeitado o espaçamento interpessoal, sendo vedada a permanência de clientes no interior do estabelecimento, que não estejam em atendimento;
- Adotar e exigir da equipe distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os colaboradores e clientes, salvo os que estiverem em atendimento direto;
- Utilização prioritária, nos procedimentos realizados, de materiais descartáveis como toalha de papel não reciclado, capas, lençóis, lâminas, lixas, espátulas, entre outros;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

- Em caso da impossibilidade de utilização de toalha não reciclada, deve-se utilizar toalhas individuais, com lavagem e desinfecção depois de cada uso;
- As medidas obrigatórias dispostas neste artigo não dispensam os protocolos já adotados, para fins de segurança sanitária, como utilização de autoclave para desinfecções de materiais perfurocortantes;
- Realizar higienização e desinfecção das superfícies utilizadas entre o intervalo de atendimento entre um cliente e outro;
- Os estabelecimentos que possuem cantinas ou lanchonetes, ficam proibidos de funcionar.

### DOS HOTÉIS E SIMILARES

- Observar os Protocolos Gerais; e
- Os hóspedes deverão utilizar máscaras em todos os espaços comuns do hotel;
- Priorizar check-in eletrônico;
- Proibir que o número de pessoas exceda a capacidade normal do quarto;
- Na hipótese do trabalhador ou colaborador utilizar uniforme, este não poderá ser utilizado fora do ambiente de trabalho;
- Fica vedado o café da manhã coletivo na modalidade self service, devendo permanecer suspensos e inacessíveis o uso coletivo de espaços como saunas, playgrounds e piscinas;
- As piscinas serão liberadas desde que apresentem protocolos de limpeza e sanitização à autoridade sanitária do Município;
- Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes estão proibidos;
- O room service deve cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante o transporte até a unidade habitacional. Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor, ao lado da porta) pelo hóspede, para que sejam recolhidos;
- De preferência, oferecer pacote de frigobar no check - in para não necessitar de acesso diário do repositor ao ambiente;
- O estabelecimento deverá definir e executar protocolo diário de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos para todos os ambientes e após cada check-out de hóspedes;
- Para a execução de limpeza e arrumação dos quartos nos meios de hospedagem, deverão ser observadas as seguintes normas específicas:
  - Manter todas as unidades habitacionais em boas condições de ventilação natural, com portas e janelas abertas e ar condicionado desligado, durante o processo de limpeza e arrumação;
  - Durante o processo de limpeza e higienização é obrigatório o uso de EPIs adequados, tais como avental impermeável, máscaras de proteção, luvas de borracha, óculos ou protetor facial pelas camareiras;
  - Proceder a limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies e a substituição de todo o enxoval (fronha, lençol, sobre lençol, cobertor, capas de colchão/travesseiros/ edredons, e edredons) a cada troca de hóspede.

### DOS RESTAURANTES, BARES, CONVENIÊNCIAS, LANCHONETES E FOOD TRUCKS

- Funcionar obrigatoriamente em regime de entrega/delivery ou "take way".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

### DOS EVENTOS QUE IMPLIQUEM EM AGLOMERAÇÕES

- Observar obrigatoriamente os Protocolos Gerais;

### DOS CULTOS, MISSAS E DEMAIS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

- Observar os Protocolos Gerais; e
- A lotação será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja, desde que não ultrapasse o quantitativo máximo de 100 (cem) pessoas;
- Na falta do termômetro infravermelho, o participante poderá comprovar sua temperatura corporal fazendo uso de termômetro de uso pessoal, desde que não haja compartilhamento ou contato pessoal com terceiros;
- Recomendação para que se evite o contato físico entre as pessoas;
- Estabelecimento de uma fileira de assentos ocupada e outra desocupada;
- Adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção da COVID-19, observando horários alternados nas celebrações presenciais e intervalos entre eles de no mínimo 1 (uma) hora, de modo que não haja aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;
- Afixação, em local visível e de fácil acesso, de placa com as informações quanto à capacidade total do estabelecimento, metragem quadrada e quantidade máxima de frequentadores permitida.

### DOS PROCEDIMENTOS FÚNEBRES

- Observar os Protocolos Gerais; e
- Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento *post-mortem*;
- Alocar a urna em ambiente aberto e ventilado;
- Disponibilizar água, sabão, papel toalha não reciclado e álcool 70% (setenta por cento), para higienização das mãos durante todo o velório;
- Evitar obrigatoriamente a presença de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes ao grupo de risco, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
- Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, síndrome gripal, observando a legislação referente à quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, pela COVID-19;
- Caso seja imprescindível a presença, é obrigatório o uso de máscara, permanecendo o mínimo possível no local e sem o contato físico com os demais;
- Não permitir a disponibilização de alimentos ou bebidas;
- A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 2 (dois) metros, bem como outras medidas de distanciamento;
- Recomenda-se que o sepultamento ocorra com no máximo 5 (cinco) pessoas;
- Fica permitido o cortejo fúnebre com até 10 (dez) veículos com no máximo 4 (quatro) ocupantes.